

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA—ANEEL

~~RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.863, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018.~~

~~Autoriza a Planalto Bioenergia Ltda. a explorar a Usina Termelétrica Planalto Bioenergia, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, localizada no município de Planalto, no estado do São Paulo.~~

[Texto Original](#)

[Vote](#)

~~O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA—ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, e tendo em vista o disposto nos Art. 3º A e 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no Art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, com base na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e nos Art. 23 a 29 do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, nas Resoluções Normativas nº 389 e 390, ambas de 15 de dezembro de 2009, na Resolução Normativa nº 583, de 22 de outubro de 2013, e no que consta do Processo nº 48500.001486/2017-45, resolve:~~

~~Art. 1º Autorizar a Planalto Bioenergia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.119.208/0001-80, com sede na Rodovia Vicinal Governador Mario Covas, Km 7,7, Zona Rural, no município de Planalto, estado do São Paulo, a explorar a Usina Termelétrica—UTE Planalto Bioenergia, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, localizada no município de Planalto, no estado do São Paulo.~~

~~§1º Empreendimento cadastrado sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UTE.AI.SP.037515-2.01.~~

~~§2º A central geradora é constituída por uma unidade geradora de 50.000 kW, utilizando o Bagaço de cana de açúcar como combustível principal.~~

~~§3º Nos termos do art. 15 da Resolução Normativa nº [583/2013](#), a central geradora terá Potência Instalada de 50.000 kW e Potência Líquida de 48.700 kW.~~

~~§4º A comercialização da energia elétrica dar-se-á em conformidade com o Art. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074/1995, regulamentada pelo Decreto nº 2.003/1996, e com o art. 26, da Lei nº 9.427/1996, regulamentada pelo Decreto nº 2.003/1996.~~

~~Art. 2º Autorizar a Planalto Bioenergia Ltda. a explorar o sistema de transmissão de interesse restrito da central geradora, constituído de uma subestação elevadora de 13,8/138 kV, com um 01 transformador de 62,5/50 MVA junto à usina, e uma linha de transmissão em 138 kV, em circuito simples, de aproximadamente 11,5 km de extensão, conectando a à linha de transmissão São José do Rio Preto—Nova Anhandava, sob a responsabilidade da empresa CTEEP~~

~~Art. 3º Fixar o prazo limite de 36 meses, contados da data de publicação dessa Resolução, para entrada em operação comercial da UTE Planalto Bioenergia.~~

~~Parágrafo único. O descumprimento do prazo definido no caput sujeitará o autorizado às sanções previstas na Resolução Normativa nº [63/2004](#) ressalvados os casos de atraso decorrente de atos praticados pelo Poder Público, caso fortuito ou força maior, devidamente reconhecidos pela ANEEL, nos termos da Resolução Normativa nº [564/2013](#).~~

~~Art. 4º Estabelecer em 50% (cinquenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição — TUST e TUSD, incidindo tanto na produção quanto no consumo da energia comercializada pela UTE Planalto Bioenergia enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 300.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização de energia elétrica.~~

~~Art. 5º A presente outorga de autorização vigorará pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, a contar da data de publicação desta Resolução Autorizativa.~~

~~Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aqueles relativos aos seus empregados.~~

~~Art. 6º A Planalto Bioenergia Ltda. deverá inserir, em até 30 (trinta) dias, o organograma do Grupo Econômico, em sistema disponibilizado no endereço eletrônico da ANEEL, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa nº [378](#), de 10 de novembro de 2009.~~

~~Art. 7º Esta Resolução Autorizativa entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~ROMEU DONIZETE RUFINO~~

~~([Revogada pela REA ANEEL 7.077 de 12.06.2018](#))~~